

CANCELADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Araçuaí

[Cancelado pela Portaria TRT3/CR 1/2009]

PORTARIA VT/ARAÇUAÍ N. 2, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

Estabelece presunção de prazo de chegada do jornal oficial (Minas Gerais) na jurisdição da Vara do Trabalho de Araçuaí e determina providências.

O EXMO. SR. DR. JÚLIO CÉSAR CANGUSSU SOUTO, JUIZ DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE ARAÇUAÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que esta Vara do Trabalho vem intimando as partes com advogados constituídos através de publicações no "Minas Gerais", cumprindo determinação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho;

CONSIDERANDO que na maior parte dos municípios jurisdicionados a esta Vara do Trabalho o referido jornal oficial somente circula cerca de 2 (dois) dias após sua decisão, conforme pesquisa levada a efeito;

CONSIDERANDO que as intimações devem ser consideradas feitas no dia de circulação do Diário Oficial, sob pena de prejuízo às partes cujos advogados têm domicílio em localidade onde o jornal circula com atraso;

CONSIDERANDO a autorização constante do [Provimento nº 03/1998](#), da Egrégia Corregedoria Regional, e a necessidade de uniformizar a presunção de prazo de chegada do jornal oficial nos municípios situados nesta jurisdição trabalhista, para que todos os jurisdicionados recebam igual tratamento; e

CONSIDERANDO a média dos prazos sugeridos pelas Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, sediados em municípios atendidos por esta Vara do Trabalho,

RESOLVE baixar a presente PORTARIA para os seguintes fins:

Art. 1º A partir da vigência desta Portaria, presumir-se-á, para efeito de contagem dos prazos processuais, que o "Minas Gerais", jornal oficial do Estado, sempre chega aos municípios jurisdicionados pela Vara do Trabalho de Araçuaí 2 (dois) dias úteis após a data de sua impressão.

Parágrafo único. Se a publicação da intimação se der na sexta-feira ou no sábado, a contagem do prazo previsto no **caput** deste artigo será feita a partir da segunda-feira subsequente, inclusive, ou, se se tratar de feriado, a partir do dia útil que seguir.

Art. 2º Observada a data de presunção de circulação do jornal oficial tratada no art. 1º, os prazos processuais serão contados em conformidade com o disposto no art. 775 e parágrafo único da [CLT](#).

Art. 3º Antes de submeter a despacho de admissibilidade de qualquer tipo e recurso, a Secretaria da Vara do Trabalho certificará sua tempestividade ou não, à vista do que determina esta Portaria.

Art. 4º No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a expedição desta Portaria, cópias dela serão remetidas pela via mais rápida à Subseção da OAB de Araçuaí, para divulgação aos respectivos advogados que a compõe, bem assim ao Exmo. Sr. Juiz Corregedor desta Região, haja vista o disposto no [Provimento nº 03/1998](#) da Douta Corregedoria deste Tribunal.

Parágrafo único. Independentemente das remessas ora determinadas, a Secretaria da Vara do Trabalho providenciará:

a) Afixação de via desta Portaria em local público e de fácil visibilidade, no prédio da Vara do Trabalho;

b) Que todos os funcionários da Vara do Trabalho tomem conhecimento nominal destas determinações e exararem seus cientes no original, que será arquivado em pasta própria;

c) a publicação desta no "Minas Gerais", na forma usual.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor no dia 17.11.2005, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Em 17 de novembro de 2005.

JÚLIO CÉSAR CANGUSSU SOUTO
Juiz do Trabalho